



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Constitucional nº 20, de 15/12/98)”. É notório que o presente Projeto de Lei visa uma ADEQUAÇÃO da Legislação Municipal ao que já estabelecido na Constituição Federal. Nesse diapasão, segue o § 7º, do Art. 10, da EC nº 103 que “Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social. Portanto Senhores vereadores Sou de Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei 019/2021 na íntegra. Concluída a leitura do Parecer, **o Sr. Presidente colocou o Projeto de Lei em discussão, manifestou o vereador Altamiro Schneider**, falando que chamaram hoje para uma reunião da CPU o Diretor Gestor do Fundo de Previdência Social Sr. Vilson Barbosa e o Conselho Municipal do RIBEIRAOPREVI, porque ao seu entender em primeira mão, existe o Decreto 103 de novembro de 2019 e a Lei Complementar 173 de maio de 2020 que é a lei que congela qualquer aumento. Esse projeto é de noventena, só daqui a noventa dias começa o processo de adequação. Portanto o parecer jurídico da Casa de Leis é favorável ao projeto que dá autorização para cobrar (14%) quatorze por cento. Hoje são descontados do servidor público (11%) onze por cento. Essa adequação é do governo federal autorizada pelo Decreto 103 de novembro de 2019 que está se aplicando. Então os servidores passarão a pagar a alíquota não mais de onze por cento e sim de quatorze por cento. Disse que está votando esse projeto baseado no parecer jurídico da Casa de Leis, porque o Decreto 103 é de novembro de 2019 e a 173 é de maio de 2020 como já falou anteriormente, porém o jurídico desta Casa deu autonomia que pudesse votar que não iria infringir a lei porque é uma lei de adequação. Então chamaram todo o Conselho até estava presente uma servidora da Casa de Leis que é membro do conselho e participou da reunião e o Conselho acordou em fazer a evolução. Então vai ter servidor que vai sentir no bolso porque quem ganha R\$ 3.000,00 (três mil reais) vai passar a ganhar R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta), vai ser descontado R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), esse é um exemplo de como vai ficar o salário do servidor. **O Sr. Presidente colocou o Projeto de Lei 018/2021 em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que realizasse a leitura do Projeto de Lei nº 020/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências”.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Concluída a leitura ao Projeto de Lei 020/2021, **o Sr. Presidente determinou ao Vereador Mario Rodrigues Valadares – Relator da CPU que realizasse a leitura do Parecer nº 017/2021 sobre o mesmo, o qual dizia o seguinte:** O presente Projeto de Lei, vem requerer a esta Casa de Leis autorização para Suplementar o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias: Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira Unidade: Secretaria Municipal de Educação Função: Educação Sub-Função: Administração Geral Programa: Gestão Educacional Ação: 1313 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS Ficha: 666 Valor: 100.000,00. Afirma que, para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, conforme discriminado no estudado Projeto de Lei. Justifica ainda o Poder Executivo, que para cobrir o crédito discriminado acima serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente (discriminadas dentro do projeto), da Lei Federal 4.320/64, vejamos: Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; Pois bem, O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Em sua substância, no entendimento dessa Consultoria, o projeto de lei 020/2021 não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, razão pela qual, na opinião dessa Consultoria, não existe no interior de nossa ordem jurídico-constitucional nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: III - os orçamentos anuais. Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela constitucionalidade e pela legalidade



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

do presente projeto de Lei, visto ter o mesmo se pautado pela competência legislativa resultante da articulação do inciso I, do art. 30, da CF/88, c/c o inciso V, do art. 167, da CF/88. Quanto à iniciativa, observou-se o disposto no inciso III, do art. 165, da CF/88. Portanto Senhores vereadores Sou de Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei 020/2021 na íntegra. Concluída a leitura do Parecer, **o Sr. Presidente colocou o Projeto de Lei em discussão, manifestou o vereador Altamiro Schneider**, dizendo que hoje pela manhã na discussão do projeto na CPU foi contra o referido projeto, não pela compra do veículo, a Secretaria Municipal de Educação precisa sim não só de um veículo, mas de mais veículos, de três a quatro para assim começar a dar suporte ao atendimento na educação. Deu o exemplo do recurso oriundo onde à função e a sub função: Educação infantil, assistência educacional a crianças de 0 a 5 anos, está tirando da Ficha 567 o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Citou outro exemplo: na ficha 473 – Impostos e transferência de impostos R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A primeira Ficha que é a 567 é contra, a segunda Ficha que é a 473 é a favor, aí vem a outra ficha aonde se diz, ensino regular de 6 a 14 anos, também vai se fazer uma suplementação na ficha 474 no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Mais em embaixo vem outra Ficha 477 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que é equipamentos e materiais permanentes. Disse ser a favor. É contra onde se tira dinheiro da educação. Na Ação 199 – Aquisição de Materiais Permanentes para CMEIS. Disse ser contra onde tira essa função e não em comprar veículo. Citou o exemplo do por que é contra, porque ainda hoje na Sala de Reuniões perguntou a Vice-prefeita que estava presente porque até o dia de hoje não foi pago o PDDM, ela lhe respondeu que ainda não foi pago. Disse que mandou no grupo da Câmara onde os alunos não têm condições de ver as tarefas por de falta de toner, deu o exemplo dos alunos da Berrante. Disse também que o município tem excelentes educadores, inclusive na Berrante, qual o aprendizado que o aluno vai ter da forma que está chegando à apostila na casa dele sem condições de trabalho. O aluno não consegue ver, por isso pediu que cuidassem dessas necessidades primeiro que é desse dinheiro que se pode alimentar isso. Convidou os Senhores Vereadores para fazerem uma visita em loco, na escola da Berrante para verem que lá não tem nem filtro, são pequenas coisas que precisam naquela escola e está aqui material permanente. Ensino Regular de 6 a 14 anos, na Berrante tem esses alunos nessa faixa etária, de 0 a 6 também tem. Na ficha 547 está o valor do FDE de R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais) que pode suplementar. Existem umas fichas que poderiam ter estudado melhor de onde



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

dá outras providências". Concluída a leitura do Projeto de Lei 023/2021, o Sr. Presidente baixou o mesmo para análise da Comissão Permanente Única – CPU. **O Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que realizasse a leitura do Projeto de Lei nº 024/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Autoriza o Poder Executivo a Firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e dá outras providências"**. Concluída a leitura do Projeto de Lei 024/2021, o Sr. Presidente baixou o mesmo para análise da Comissão Permanente Única – CPU. **O Sr. Presidente determinou o Sr. Secretário que realizasse a leitura da Indicação nº 026/2021 de Autoria do Vereador Mario Rodrigues Valadares "Indicando ao Poder Executivo Municipal a necessidade de arruma as estradas do município que dá aceso a zona rural, em especial a da Vila Berrante"**. Concluída a leitura da Indicação, o Sr. Presidente colocou a mesma em discussão, nenhum vereador quis manifestar-se. O Sr. Presidente colocou a Indicação nº 026/2021 em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. **O Sr. Presidente determinou o Sr. Secretário que realizasse a leitura da Indicação nº 029/2021 de Autoria do Vereador Elizeu Sousa Parga "Indicando ao Poder Executivo Municipal a necessidade de pintar todos os prédios públicos conforme a Lei nº 783/2017"**. Concluída a leitura da Indicação, o Sr. Presidente colocou a mesma em discussão, manifestou o vereador Elizeu Parga, falando que estão vendo os prédios públicos da cidade, o prédio da prefeitura que foi pintado em 2012 e até hoje não se vê uma manutenção, principalmente naquele prédio. Vários outros prédios públicos estão precisando de reforma, ficando assim um ambiente agradável e esse é o mínimo que tem que oferecer para a população. O hospital municipal foi pintado com doações, o presidente da Câmara conseguiu doação para pintar o hospital, ficou bonito. Pediu que continuassem fazendo assim porque o município tem condições de fazer essas reformas. Pediu apoio a sua indicação. **Manifestou o vereador Mario Valadares** comentando sobre a indicação do vereador Elizeu Parga que é de suma importância, não só em pintar os prédios que são do município ou órgãos estaduais que estão em cedência no município precisam ser reparados. Disse que no dia anterior até ligou para a secretaria Simone para fazer uma indicação para pintar o Detran, estava especificando só o Detran até porque tem vários prédios, mas o Detran é um órgão arrecadador e ficam envergonhados porque os próprios órgãos arrecadadores do município não têm uma devida atenção. Comentou também que iria pedir na sua indicação a